

**Política Corporativa Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de
Dinheiro e Financiamento do Terrorismo**

da

Bemobi Mobile Tech S.A

SUMÁRIO

1. Objeto
2. Abrangência
3. Diretrizes
4. Formas de Corrupção
5. Combate à Lavagem de Dinheiro
6. Relacionamento com Setor Público
7. Contratação de Agentes Públicos, Seus Familiares ou Pessoas Relacionadas
8. Pagamentos
9. Conhecimento de Parceiros Comerciais, Clientes e Empregados
10. Doações e Contribuições Políticas
11. Patrocínios e Doações Filantrópicas
12. Brindes, Presentes, Viagens, Hospedagens, Refeições de Negócio e Convites de Entretenimento
13. Livros e Registros Contábeis
14. Responsabilidades
15. Canais de Comunicação
16. Sanções
17. Definições

1. OBJETO

O objeto desta política (“Política PLDFT”) é assegurar que a Bemobi Mobile Tech S.A., suas afiliadas e controladas (“Companhia”) adotem elevadas paráticas e padrões de responsabilidade social e negocial, engajando-se na prevenção à lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, ao financiamento do terrorismo, impedindo a ocorrência de praticas de corrupção e violações à lei.

Essa Política PLDFT ainda deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Conduta e demais políticas e procedimentos internos relacionadas ao Programa de Integridade da Companhia, com as Convenções Internacionais contra a corrupção (ONU, OEA e OCDE), com a Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e suas regulamentações, com a Foreign Corrupt Practices Act (EUA), com a United Kingdom Bribery Act (Reino Unido) e demais normas dessa natureza.

A Lei Anticorrupção brasileira dispõe sobre a responsabilização objetiva e atribui penalidades administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, não exigindo, portanto, a comprovação da intenção corrupta ou imprópria do ato praticado, bastando a simples constatação de que um ato proibido pela lei foi incorrido.

Os principais objetivos desta Política PLDFT são:

- i) Apresentar as regras de conduta perante as relações com as autoridades e agentes de setores públicos e representantes de setores privados;
- ii) Orientar os colaboradores, evitando possíveis conflitos e violações das leis e normas aplicáveis no desempenho de suas atividades;
- iii) Assegurar que todas as decisões observem as leis e normas aplicáveis aos negócios da Companhia, bem como o Código de Conduta vigente e demais normas de integridade.

Vale ressaltar que este documento não reflete toda e qualquer situação que pode ser encontrada no dia a dia da condução dos negócios da Companhia. Em caso de dúvida, é incentivada a procura dos gestores diretos e/ ou Área de Compliance.

2. ABRANGÊNCIA

As diretrizes dessa Política PLDFT se aplicam a todos colaboradores da Companhia, suas afiliadas e controladas, em qualquer nível hierárquico, sejam conselheiros, no exercício das suas funções, membros de comitês de assessoramento, membros da diretoria, empregados, representantes e lideranças (“Colaboradores”). Se aplicam também a terceiros que se relacionam com a Companhia, como parceiros, fornecedores e prestadores de serviços (“Terceiros”).

3. DIRETRIZES

A Companhia não tolera atos corruptivos em nenhuma hipótese, incluindo pagamentos de facilitação, seja na esfera pública ou privada, sem qualquer distinção. A corrupção, também conhecida como suborno ou propina, pode acontecer por condutas ativas ou passivas. O que as diferencia é que uma é praticada pela pessoa que corrompe e outra pela pessoa que se deixa corromper, respectivamente. Senão vejamos:

A Corrupção Ativa ocorre quando uma pessoa, Colaborador ou Terceiro que age em nome ou interesse da Companhia, promete, oferece, dá ou autoriza vantagem indevida a Agente Público ou privado, assim como as pessoas a ele relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

A Corrupção Passiva ocorre quando uma pessoa, Colaborador ou Terceiro que age em nome ou interesse da Companhia, ou ainda pessoas relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou

outros relacionamentos), recebe, exige, aceita promessa ou autoriza o recebimento de vantagem indevida, de Agente Público ou privado, especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

A corrupção trata-se, portanto, do ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, alguma espécie de benefício ou vantagem indevida.

Todas as transações envolvendo a Companhia devem ser devidamente contabilizadas, com clareza, autenticidade, legalidade, veracidade e disponibilidade, especialmente para indicar datas, valores, objeto, titular e beneficiário.

4. FORMAS DE CORRUPÇÃO

Vantagem Indevida

A vantagem indevida pode se configurar por meio de recursos ou ativos financeiros, como dinheiro em espécie e transações financeiras, ou concessões de valor econômico-financeiro, direto ou indireto, tal como, mas não se limitando a, presentes, despesas de hospitalidade (passagens, hospedagens, traslados, refeições, entretenimento), cursos e capacitações, indicações para cargos ou empregos, empréstimos, garantias, doações e patrocínios.

A Companhia proíbe expressamente entre seus Colaboradores e Terceiros o pagamento, a oferta ou promessa de pagamento ou oferta de dinheiro, presente ou benefício cujo objetivo é obter vantagem indevida, com intuito de corromper qualquer pessoa, em qualquer setor de relacionamento.

Pagamento para Facilitações

Conhecido comumente como taxa de urgência, trata-se de pagamento a autoridades públicas, visando incentivar, facilitar ou acelerar o resultado de uma ação governamental que independe da decisão do Agente Público e que a Companhia possua direito garantido por lei. Os valores requeridos nesta situação são normalmente pequenos, que também são considerados subornos por muitas leis de combate à corrupção. Colaboradores e Terceiros, em nenhuma hipótese, estão autorizados a realizar pagamentos de facilitação em nome da Companhia.

Tráfico de influência

Conforme descrito no artigo 332 Código Penal Brasileiro, o tráfico de influência é um crime cujo o objetivo é influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função.

O simples ato de insinuar e ter a intenção já configura crime, independentemente do fato de ter ou não alcançado o resultado esperado.

5. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

De acordo com a legislação brasileira, a lavagem de dinheiro não se trata de forma de corrupção, no entanto é considerada crime. Esta modalidade consiste na tentativa de disfarçar a origem de recursos financeiros ilegais, tais como prática de corrupção, tráfico de drogas, falsificação de dinheiro, roubo entre outros.

Neste sentido, a Companhia acredita que a atuação no combate e prevenção à lavagem de dinheiro é uma forma de combater a corrupção, por isso detém mecanismos para identificar e bloquear recursos ilícitos.

A Companhia, conforme aplicável aos seus negócios, também observará, sempre que necessário, além daquelas previstas no item “Objeto” desta Política PLDFT, as normas do COAF (Conselho

de Atividades Financeiras, do Ministério da Fazenda).

Vale reforçar que a Companhia se compromete a colaborar com as autoridades públicas, sempre que necessário e nos limites da legislação aplicável, fornecendo informações sobre transações suspeitas por ela identificadas.

6. RELACIONAMENTOS COM SETOR PÚBLICO

Em todos os relacionamentos com Agentes Públicos, sejam institucionais ou contratuais, devem ser assumidos elevados padrões de conduta pautados por legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a fim de se evitar mal entendidos.

Todos os processos de licitações ou contratos com o setor público, conforme aplicável, realizados pela Companhia, serão pautados pela transparência e em obediência às disposições contratuais e às leis aplicáveis, tais como Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), dentre outras.

Diante disto, é terminante proibido:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Sempre que possível, todos os contatos com os Agentes Públicos devem ser registrados e formalizados. Em caso de abordagem por parte dos Agentes Públicos, solicitando, por exemplo, esclarecimentos técnicos ou suporte na elaboração de edital, não disponibilizar nenhuma informação e reportar imediatamente a Área de Compliance.

Além disso, os contratos firmados com setor público devem ser controlados pela diretoria responsável e estarão sujeitos a análise e monitoramento pelo Área de Compliance.

Os pagamentos devidos à Administração Pública, como impostos, taxas, acordos, multas e qualquer outro pagamento requisitado devem ser realizados somente quando previstos em lei ou regulamento, através de guias de arrecadação cujo beneficiário seja o órgão ou entidade da Administração Pública competente e por transações bancárias provenientes de contas de titularidade da Companhia.

Em nenhuma hipótese pagamentos para a Administração Pública devem ser realizados em dinheiro em espécie ou em transações bancárias destinadas a contas de pessoas físicas ou jurídicas terceiras.

7. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS, SEUS FAMILIARES OU PESSOAS RELACIONADAS.

A contratação de ex-Agentes Públicos é permitida desde que seja submetida e aprovada pelo

Comitê de Ética e Compliance da Companhia, e desde que atenda aos seguintes critérios:

- Não exista impeditivos por leis;
- Respeite o período de quarentena legal, se aplicável;
- Ocorra em razão de real necessidade de contratação e em vagas pré existentes;
- O candidato deve ter habilidades técnicas comprovadas e adequadas para o desempenho das atividades profissionais;
- Ocorra sob nenhuma forma de influenciar qualquer decisão em benefício para a Companhia.

Todo candidato passará pelo processo seletivo, não sendo tolerado nenhum tipo de privilégio ou vantagem indevida.

Além disso, a contratação destas pessoas deverá ser submetida à análise e aprovação do Comitê de Ética e Compliance. Após aprovada a contratação, é previsto o acompanhamento e monitoramento deste colaborador pela Área de Compliance.

8. PAGAMENTOS

Todos os pagamentos realizados pela Companhia deverão estar em obediência com a legislação aplicável, normas e políticas internas, devendo, ainda, ser observadas as seguintes recomendações:

- O pagamento somente será efetivado mediante a comprovação legítima do serviço prestado;
- O pagamento será somente na conta bancária pertencente à pessoa jurídica ou física contratada;

- Em nenhuma hipótese, pagamentos devem ser realizados em dinheiro em espécie ou por transações financeiras destinadas a contas bancárias ou beneficiárias de pessoas físicas ou jurídicas terceiras, ainda que sejam responsáveis ou representantes legais do contratante;
- Não serão realizados reembolsos relacionados à despesas não previstas em contrato ou políticas internas, ou que o valor seja incompatível com a prática de mercado ou que sejam comprovados o uso para prática ou financiamento de atos ilícitos;
- Todos aqueles que atuam com lançamento e aprovação de pagamentos (como pagamentos a fornecedores, parceiros, consultores, terceiros, contas de consumo e demais despesas) devem se assegurar a inexistência de reais ou potenciais de conflito de interesses em suas atividades ou que estejam condicionados ou vinculados a troca de favores e vantagens indevidas.

9. CONHECIMENTO DE PARCEIROS COMERCIAIS, CLIENTES E EMPREGADOS

A legislação nacional e estrangeira prevê a responsabilização de pessoas jurídicas por atos corruptivos que sejam praticados direta ou indiretamente, ou seja, por meio de seus colaboradores ou de terceiros, como parceiros, fornecedores e prestadores de serviços.

Dessa maneira, todos os Colaboradores que se relacionam com esse público e que exponha a Companhia ao risco de corrupção pública ou privada, assume o dever de controle, fiscalização e monitoramento do(s) Terceiro(s) com que se relaciona. Esse dever é individual de cada responsável pela contratação, e tem início desde antes da assinatura do contrato, com a prévia condução de diligências apropriadas para avaliação do histórico cadastral, jurídico e reputacional do terceiro (*due diligence*).

Para fins desta e demais políticas de compliance previstas pelo Programa de Integridade da Companhia, esta deverá tomar medidas e manter procedimentos de due diligence para a devida

identificação e conhecimento de seus parceiros comerciais, fornecedores, clientes e empregados, de modo a prevenir a contratação com pessoas inidôneas e/ou ilícitos de qualquer natureza, inclusive práticas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo mediante utilização de produtos ou serviços ofertados pela Companhia.

A Companhia deverá adotar métodos adequados, tais como (i) a utilização de ferramentas ou serviços de terceiros para realização de *due diligence*, (ii) exigência de certidões e/ou declarações; (iii) verificação de listas de entidades públicas ou privadas, como, por exemplo, a do *Office of Foreign Assets Control* (OFAC) e a do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU); (iv) análise de questionário “*Know your Client*”, “*Know your Partner*” e “*Know your Employee*” a serem aplicados nos termos da Política de Diligência de Compliance; e/ou (v) tomar outras medidas cabíveis, respeitando-se todavia os direitos dos titulares de tais informações, inclusive aqueles decorrentes de leis de proteção de dados pessoais aplicáveis ao caso.

A frequência e as partes objeto dos procedimentos de *due diligence* serão definidas de acordo com a criticidade e grau de riscos envolvidos, nos termos da Política de Diligência de Compliance em vigor.

A Companhia deverá manter uma estrutura e controles internos adequados e proporcionais à realização da tarefa de *due diligence*, a qual será realizada pela área de compliance e/ou administrativa da empresa, conforme o caso.

A Companhia também deverá relizar a *due diligence* nas empresas alvo de operações de fusão ou aquisição (M&A).

No processo de *due diligengence* a Companhia buscará identificar as PEPs que, direta ou indiretamente, estejam se relacionano com a Companhia de modo a dar tratamento adequando a tais relacionamentos, devendo tais casos serem levados ao conhecimento do Comitê de Ética e ao

Comitê de Auditoria e Riscos da Companhia sempre que necessários. No relacionamento com PEPs deverá ser observado ainda, em especial, os disposto nesta Política PDLFT.

Todos os contratos celebrados com Terceiros devem conter cláusulas anticorrupção, bem como disposições claras sobre as responsabilidades em cumprir integralmente com leis e regulamentações vigentes enquanto atuarem em nome da Companhia, sob pena de rescisão motivada do contrato. Para os contratos vigentes e em curso, para que seja possível a sua renovação quando de seus termos, as partes deverão incluir tais disposições anticorrupção. Da mesma forma, caso algum dos contratos em curso seja aditado por qualquer razão, antes de seu término, as partes deverão incluir em tal aditamento as disposições anticorrupção mencionadas nesta Política PLDFT.

Em caso de identificação de suspeita de atos ilícitos praticados por Terceiros ou eventuais situações de conflito de interesse, o responsável pela contratação deve comunicar imediatamente a Área de Compliance, através do termo de esclarecimento e validação, Anexo ao Código de Conduta da Companhia, para a devida tratativa.

10. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Conforme determina a Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral) e a Lei Federal nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), pessoas jurídicas não podem realizar qualquer tipo de doação ou contribuição político-partidárias. Dessa forma, a Companhia não realiza nenhum tipo de doação e contribuição, financeira ou in natura (como pagamento de prestadores de serviços, custeio de despesas de campanha, serviços gráficos entre outros) de natureza política, assim como não se envolve em atividades político-partidárias.

Nenhuma pessoa atuando em nome da Companhia, incluindo, mas não se limitando a colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores ou parceiros, seja uma pessoa física ou

jurídica, está autorizado a realizar doações ou contribuições político-partidárias em nome da Companhia.

11. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES FILANTRÓPICAS

Os patrocínios e doações filantrópicas, eventualmente realizados pela Companhia, deverão ocorrer somente mediante a análise da Área de Compliance, com aprovação do Comitê de Ética e Compliance. Além disso, deverão ser observadas as seguintes regras:

- Respeitar a legislação vigente e estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas políticas e normas internas da Companhia;
- Comprovar a legitimidade do projeto;
- O projeto deve visar o interesse institucional, fortalecendo a imagem da Companhia e em benefício para a entidade;
- A entidade deverá passar pelo processo de *due diligence* e homologação, nas quais deverão ser certificadas os seguintes aspectos: constituição devidamente comprovada, idoneidade, transparência, regularidade de atuação, entre outros;
- Não serão permitidas doações que possam caracterizar uma situação de Conflitos de Interesses, nos termos da referida política. Diante disso, não serão passíveis entidades que possuem qualquer tipo de vínculo com Agentes Públicos, sejam eles parentes ou pessoas próximas;
- Não é permitido o patrocínio ou doação para pessoas físicas, bem como à agentes publicos;
- Os recursos somente poderão ser destinados à entidade, não sendo permitidas, em nenhuma circunstância, o pagamento em dinheiro ou depósito bancário em conta corrente pessoal de qualquer pessoa.

Após a aprovação do patrocínio ou doação à entidade, caberá à administração da Companhia acompanhar a gestão, implantação e utilização dos recursos, bem como garantir a prestação de contas pela entidade beneficiada.

12. BRINDES, PRESENTES, VIAGENS, HOSPEDAGENS, REFEIÇÕES DE NEGÓCIO E CONVITES DE ENTRETENIMENTO

O oferecimento ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e/ou qualquer coisa de valor deve seguir as regras determinadas na Política de Cortesias Corporativas, sendo necessária a aprovação prévia da Área de Compliance.

Nenhum Colaborador ou Terceiro que age em nome ou interesse da Companhia deve receber, exigir, aceitar promessa ou autorizar o recebimento dessas concessões, especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não. Da mesma forma, nenhum Colaborador ou Terceiro deve prometer, oferecer, dar ou autorizar essas concessões a Agente Público ou privado, assim como as pessoas a eles relacionadas, especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

13. LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

Todos os livros e registros contábeis da Companhia devem ser mantidos atualizados e devem refletir razoavelmente todas as transações e disposição de bens, com a documentação de comprovação adequada cumprindo todas as regras, leis e regulamentações em vigor.

14. RESPONSABILIDADES

Sob o âmbito desta Política PLDFT, será de responsabilidade dos órgãos abaixo as seguintes responsabilidades, adicionais àquelas constantes em seus regulamentos e regimentos internos e/ou previstas nessa Política PLDFT:

Conselho de Administração

- a) deliberar sobre esta Política PLDFT e assuntos a ela relacionados;
- b) proporcionar recursos, inclusive de pessoal e financeiro, suficientes para o sucesso do programa de PLDFT;
- c) assegurar a adequada gestão e atualização desta Política PLDFT;
- d) garantir que as medidas necessárias sejam tomadas quando forem identificadas falhas de conformidade com esta Política ou processos de PLDFT.

Comitê de Auditoria e Riscos

- a) monitorar as atividades de PLDFT da Companhia;
- b) aconselhar a administração da Companhia quanto ao desenvolvimento e melhoramentos nas medidas relativas a PLDFT; e
- c) reportar ao Conselho de Administração da Companhia sobre suas atividades de monitoramento das práticas de PLDFT da Companhia.

Diretoria da Companhia

- a) zelar pela implementação e pelo cumprimento desta Política PLDFT e normas relativas;
- b) desenvolver, implantar e manter processos e controles destinados à PLDFT, observadas as suas esferas de competência e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Comitê de Auditoria e Riscos;
- c) estabelecer atribuições às áreas da Companhia cujas atividades sejam afetadas pela implantação do programa de PLDFT;
- d) comunicar a Área de Compliance as transações consideradas suspeitas ou atípicas, que possam configurar indícios de PLDFT detectadas nos processos de monitoramento da Companhia, para devidas providências e comunicação ao Comitê de Auditoria e Riscos e ao Conselho de Administração, conforme necessários.

Auditoria Interna

- a) verificar e elaborar relatórios sobre o cumprimento do estabelecido nesta Política PLDFT;
- b) reportar ao Comitê de Auditoria e Riscos o resultado de seus trabalhos; e
- c) efetuar quaisquer outras análises e atividades sobre a matéria PLDFT, conforme designado pela administração da Companhia.

Área de Compliance

- a) submeter a presente Política à revisão do Comitê de Auditoria e Riscos sempre que entender necessário;
- b) propor e revisar normas, procedimentos e medidas relacionados à PLDFT visando assegurar sua conformidade com a regulamentação vigente;
- c) avaliar operações realizadas ou propostas, consideradas suspeitas e/ou atípicas, detectadas pelos processos de monitoramento da Companhia que possuam indícios de atipicidade e/ou ilícitos relacionados PLDFT, com base no que dispõem leis e normas vigentes;
- d) realizar o processo de *due diligence*, o qual, a depender da criticidade e riscos envolvidos também poderá ser realizado pela área de back office da Companhia;
- e) efetuar quaisquer outras análises e atividades necessárias sobre a matéria PLDFT, conforme designado pela administração da Companhia e/ou Comitê de Auditoria e Riscos; e
- f) assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas ao Programa de PLDFT.

Colaboradores, Administradores e Representantes da Companhia

É de responsabilidade de todos os colaboradores, administradores e representantes da Companhia conhecer as diretrizes desta Política PLDFT, realizar os devidos treinamentos, quando aplicáveis ao cargo, bem como manterem-se atualizados sobre o assunto. Também é dever comunicar qualquer

violação e/ou suspeita de ato de corrupção.

15. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A Companhia encoraja todos os seus Colaboradores e Terceiros a reportarem qualquer ato identificado ou suspeita de descumprimento desta Política PLDFT, normas internas ou em desacordo com a legislação aplicável.

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros comunicar imediatamente qualquer conduta que viole ou possa vir a infringir qualquer lei.

A Companhia disponibiliza o seguinte meio de comunicação para reporte de quaisquer violações desta Política PLDFT:

Canal de Denúncias

Este canal permite ao denunciante registrar de forma anônima ou não, situações como corrupção, suborno, fraude, conflito de interesse, entre outros.

<https://canaldedenuncia.com.br/bemobi/>

A Companhia se compromete a averiguar e tratar todo e qualquer tipo de caso reportado. No entanto, quando comprovado a utilização indevida do canal de denúncias para registro de situações falsas e de má fé, serão previstas a aplicação de sanções disciplinares descritas no item a seguir.

Vale reforçar que a Companhia garante expressamente o sigilo, no limite da lei, quanto à identidade das pessoas que utilizarem o canal de denúncia e não admite sob nenhuma hipótese, qualquer forma de represália ou retaliação a quem o utilizar.

Caso seja identificado qualquer ato mencionado acima, deve-se reportar a Área de Compliance para

que seja apurado e tratado devidamente.

16. SANÇÕES

O descumprimento das disposições dos órgãos reguladores sujeita os infratores, sejam eles Colaboradores ou Terceiros, às sanções aplicáveis, que variam de penalidades administrativas até criminais.

Constatado o descumprimento das diretrizes estabelecidas neste documento, pelos Colaboradores são previstas sanções que vão desde a advertência verbal, por escrito, suspensão, e dependendo de sua gravidade, até a dispensa por justa causa e ação judicial.

Em se tratando dos Terceiros que atuam em nome da Companhia, a violação das regras dispostas nesta Política PLDFT poderá implicar em aplicação de penalidades contratuais, rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas ou criminais.

Vale ressaltar que a omissão dos fatos e informações constitui a conivência de quem a tiver omitido/ocultado. Portanto, caso tenha conhecimento ou suspeita de qualquer ato de descumprimento desta Política PLDFT, reporte à Área de Compliance por meio do registro no Canal de Denúncia, para que seja averiguado e tomadas as devidas providências.

17. DEFINIÇÕES

Administração Pública: A administração pública refere-se a todas as entidades e órgãos que compõem o aparato governamental em nível federal, estadual e municipal, incluindo a administração direta e indireta, bem como empresas estatais, autarquias, fundações públicas e outras entidades controladas pelo governo. Esse conceito abrange todas as instituições que exercem funções executivas, legislativas e judiciais, além de organizações internacionais públicas.

Agente Público: Um Agente Público é qualquer indivíduo que exerce funções em nome de um governo ou entidade governamental, seja em nível federal, estadual ou municipal, incluindo funcionários de empresas estatais, organizações internacionais públicas, partidos políticos e candidatos a cargos públicos, no Brasil ou exterior. Essa definição abrange aqueles que desempenham cargos, empregos ou funções públicas, independentemente de serem eleitos, nomeados, designados, contratados ou de outra forma investidos.

Lavagem de Dinheiro: em termos gerais, constitui crime de lavagem de dinheiro ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, constituindo tal ato uma infração penal. A lavagem de dinheiro é comumente cometida mediante operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de recursos, bens e valores de origem ilícita.

Financiamento ao terrorismo: em termos gerais, pode ser definido como o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo e à proliferação ilegal de armas ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem tais atos.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): é aquela que desempenha ou tenha desempenhado (ou cujo Parente Próximo desempenha ou tenha desempenhado), nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros. São exemplos de PEP: líderes de estado ou governo; funcionários Públicos de alto escalão; integrantes de alto escalão das forças armadas, poderes judiciário, executivo ou legislativo; membros da administração de bancos centrais; embaixadores, cônsules e altos comissários; administradores de empresas estatais.

Programa de Integridade: é um conjunto estruturado de políticas, procedimentos e práticas implementadas pela Companhia, com o objetivo de promover uma cultura de ética, transparência e conformidade. Ele visa prevenir, detectar e responder a atos de corrupção, fraudes e outras condutas

impróprias, assegurando que todas as operações e atividades sejam realizadas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. O Programa de Integridade inclui código de ética conduta, treinamentos regulares, canal de denúncia, auditorias internas e mecanismos de monitoramento contínuo de riscos de compliance.

	Aprovações	Data
Elaboração/ Atualização	Diretoria Jurídica e de Compliance	Julho 2024
Revisão	Comitê de Auditoria e Riscos	01/08/2024
Aprovação	Conselho de Administração	07/08/2024